



# Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 281 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

TORNA RESPONSÁVEL PELO CONCERTO DO  
VEÍCULO OU MAQUINÁRIO DANIFICADO,  
SE CONSTATADA FALHA DO MOTORISTA OU  
OPERADOR DE MÁQUINAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio  
Grande do Sul

FAÇO saber que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica estabelecido que o Motorista ou Operador de Máquinas  
que danificar veículo ou maquinário da Prefeitura Municipi-  
pal de Barão, será responsável pelo conserto, se constata-  
da falha do motorista ou Operador de Máquinas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en-  
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 25 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

25/06/93  
*Francisco Mário Simon*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

*Francisco Mário Simon*  
FRANCISCO MÁRIO SIMON  
Prefeito Municipal